



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023

Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de: pedreiro, auxiliar de serviços gerais, operador de máquinas pesadas, com remuneração por hora trabalhada, conforme termo de referência, para atendimento as demandas das Secretarias Municipais de Tocantins/MG.

O **MUNICÍPIO DE TOCANTINS/MG**, através da Comissão Permanente de Licitação e Secretaria Municipal de Obras, torna público, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de **CREDENCIAMENTO**, através do presente instrumento, nos termos do art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente Edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, OS SEGUINTE ANEXOS:

- Anexo I:** Termo de Referência;
- Anexo II:** Formulário de Inscrição para credenciamento;
- Anexo III:** Modelo de Declaração de que não emprega menores;
- Anexo IV:** Declaração de concordância com o edital;
- Anexo V:** Termo de Comprometimento com os serviços assumidos;
- Anexo VI:** Minuta de Termo de Credenciamento/Contrato.

1. DO OBJETO

O presente edital tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para serviços de prestação de serviço de pedreiro, auxiliar de serviços gerais, operador de máquinas pesadas, com remuneração por hora trabalhada, conforme termo em atendimento as demandas das Secretarias Municipais de Tocantins/MG, com remuneração de acordo com o estabelecido no Anexo I (Projeto Básico do Credenciamento), do presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2. DO PRAZO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO

O credenciamento ocorrerá entre os dias 24/03/2023 a 23/03/2024, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser prorrogado conforme Lei Federal 8.666/93, na sede da Prefeitura Municipal de Tocantins/MG.

3. DO CREDENCIAMENTO

O interessado deverá se apresentar, para credenciamento na sede da Prefeitura de Tocantins, conforme Anexo I, munido dos seguintes DOCUMENTOS:

3.1 – Pessoa Jurídica:

- a - Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (podendo ser o consolidado), em vigor, devidamente registrado;
- c - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d – Cópia da identidade e CPF do(s) representante(s) da empresa;
- e - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com data de emissão não superior a 180 dias;
- f- Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g - Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h - Prova de regularidade Relativa aos Tributos **Federais** e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8212/91;
- i - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- j - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal
- k - Declaração que não emprega menores (anexo III);
- l - Número da conta corrente/Banco/Agência;
- m - Formulário de inscrição assinado;
- n - Declaração de concordância com o edital preenchida conforme anexo V;
- o - Termo de Comprometimento com serviços assumidos preenchido conforme anexo VI;

3.3. Caso o interessado não puder comparecer pessoalmente para credenciamento, será permitido o envio da documentação em envelope devidamente lacrado, a ser encaminhado para o setor de licitações/contratos da Prefeitura de Tocantins, dentro do prazo do credenciamento, contendo todos os documentos acima mencionados.

3.4. Não serão credenciados aqueles que não apresentarem toda a documentação constante dos itens acima.

3.5. A documentação exigida será vistoriada pela comissão permanente de licitações.

3.6. Após credenciamento será publicada a lista dos credenciados no quadro de avisos da Prefeitura do Município.

3.6. Serão credenciados todos os interessados/profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

3.7. O credenciamento terá validade 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, obedecendo à legislação vigente.

3.8. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do credenciado.

3.9. Os documentos deverão ser entregues em original ou cópia autenticada. Em caso de cópia não autenticada, os originais deverão ser apresentados no ato da entrega, para conferência, pelos responsáveis do setor de licitações.

4. DAS RESPONSABILIDADES DOS CREDENCIADOS E DOS PREÇOS

Os serviços credenciados neste edital englobam trabalhos de mão de obra civil de pedreiro, auxiliar de serviços gerais, operador de máquinas pesadas, com remuneração por hora trabalhada, conforme termo de referência, para atendimento as demandas das Secretarias Municipais, objetivando apoio operacional no Município de Tocantins/MG.

4.1. O valor dos serviços será pago conforme Preço de Referência para Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Anexo IV), nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

4.2. É de responsabilidade do Credenciado apresentar mensalmente nota fiscal dos serviços prestados junto a Prefeitura Municipal de Tocantins – Setor de Finanças, a ser liquidada pela Secretaria requisitante, conforme ordem de serviços emitidas.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento para a execução dos serviços, objeto deste edital será de 12 (doze) meses, obedecendo a legislação vigente, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos motivos contidos na Lei Federal 8.666/93, justificados, por escrito, com antecedência de 10 dias, e previamente autorizada pela autoridade competente.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado conforme a prestação dos serviços, em até 10 dias da data da apresentação da nota fiscal eletrônica - NFe, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de Tocantins – Setor de Compras.

6.2. Conjuntamente com a NFe deverão apresentar CND Federal e CRF do FGTS, além da comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas, em caso de utilização de mão de obra de terceiro.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação	Fonte	Descrição
3.3.90.39.00.2.05.00.15.451.0010.2.0073	1.500.000	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS
3.3.90.39.00.2.06.01.12.122.0003.2.0034	1.500.000	GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0009.2.0049	1.500.000	GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.39.00.2.10.01.10.301.0006.2.0060	1.500.000	DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8. DA HOMOLOGAÇÃO E “DA RATIFICAÇÃO”

8.1 – A comissão de licitação submeterá ao Sr. Prefeito Municipal o presente processo para homologação do Termo de Credenciamento, após a ratificação do processo de Inexigibilidade.

8.2 – O Prefeito Municipal poderá, por despacho motivado e publicado, revogar ou anular o processo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e seus modificadores, bem como, adiá-la.

9. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.

1) É vedado o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III);

2) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

3) O credenciamento não configurará relação contratual de vínculo trabalhista, cabendo ao credenciado todas as responsabilidades a ela inerentes.

4) A emissão da ordem de serviços observará a necessidade de cada tipo de serviço pelas Secretarias Municipais, e observará a ordem cronológica de inscrição, devendo o credenciado manifestar aceite do serviço no prazo improrrogável de 48 horas, sob pena de preclusão.

5) Caso o credenciado esteja impossibilitado de assumir o serviço ou se recuse, será emitida chamado o próximo da lista e assim sucessivamente, até que seja encontrado o profissional disponível.

6) O credenciado que se recusar a assumir o serviço, por qualquer motivo, anda que justificado, por três vezes, durante a vigência do credenciamento, será excluído da lista.

7) O credenciado, em nenhuma hipótese, poderá subcontratar total ou parcialmente as ordens de serviço a ele emitida



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser dirigidas por escrito à Comissão de Licitações deste Município de Tocantins e protocoladas na Avenida Padre Macário, 129, Centro – Tocantins/MG - Setor de Licitações e Contratos.

10.2. Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pela comissão de análise dos documentos.

10.3. Impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas a Comissão de Licitações deste Município e protocoladas na Prefeitura Municipal de Tocantins, conforme Anexo I, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para credenciamento.

10.4. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição será dirigida à Comissão de Licitações deste Município de Tocantins-MG.

10.5. O Município, através da Comissão Permanente de Licitações, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a instrução do processo relativo a este Credenciamento.

10.6. O Foro competente para fins de discussão do Edital e Termo de Credenciamento decorrente é da Comarca de Ubá - MG.

10.7. Este Edital entra em vigor na data de sua divulgação, através do Quadro de Avisos do Município de Tocantins/MG.

Tocantins-MG, 24 de março de 2023.


Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº060/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Este estudo é a primeira etapa do planejamento de uma contratação, pois permite a caracterização do interesse público envolvido e a sua melhor solução. Com base nesse estudo técnico será feito o termo de referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Conforme levantamentos feitos pela Secretaria de Obras, há uma demanda reprimida considerável no tangente a necessidade de mão de obra para a execução de obras pelo Município de Tocantins, sem que haja um número efetivo de servidores que supram essa necessidade. São diversas as necessidades, dentre elas: a) construção e reforma de habitações populares, seja para suprir o déficit habitacional, seja para reparação de estruturas danificadas pelas chuvas ou para ambas as situações; b) construção e reparação de estruturas e mobiliário urbano pelo desgaste natural ou pela ação dos elementos da natureza; c) obras decorrentes de convênios com prazo certo para a conclusão etc.

Embora esteja em andamento a reestruturação do plano de cargos para que seja viabilizada a realização de concurso público de provas e de títulos, sua conclusão demandará tempo, sobremaneira a estruturação de impacto orçamentário-financeiro que demonstre claramente a conformidade dessa despesa com as finanças municipais, conforme determina o art.15 e ss. da lei complementar nº101/2000. Nesse rumo, a contratação temporária por excepcional interesse público, em princípio, carece de alguns dos seus requisitos legais, razão pela qual se entendeu viável a realização deste credenciamento como forma de suprir a carência de mão-de-obra e não onerar o total de gastos com pessoal, pois haverá, até a conclusão do concurso, a terceirização da atividade.

Adiantando-se a implantação da lei ordinária nº14133/2021 em Tocantins, mas avocando os contornos legalmente estabelecidos, o credenciamento é um instituto permitido há muito pelas cortes de contas, de criação pragmática, mas que agora é tido como o *“processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.”*

Este edital será divulgado e mantido à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados por um período de 12 meses, não havendo disputa de preços, pois estes estarão pré-fixados no termo de referência mais abaixo. Dentro do atual cenário normativo, o credenciamento é visto como uma forma de inexigibilidade – conforme entende o TCE/MG e nos termos do art.25 da lei ordinária nº8666/1993 – mas passará a ser um procedimento auxiliar as licitações, conforme disciplina



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

do art.79 da lei ordinária nº14133/2021.

Embora ainda não tenha sido implantado o regime da nova lei de licitações no município, o regime entabulado por ela não conflita diretamente com aquele preconizado pelo TCE/MG, exceto no pertinente ao seu enquadramento legal, conforme declinado acima, razão pela qual o edital de chamamento adotará por fundamento o art.25 da lei ordinária nº8666/1993.

TERMO DE REFERÊNCIA

2. É o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.

Como dito acima, busca-se o credenciamento de pedreiro, auxiliar de serviços gerais, operador de máquinas pesadas, para terceirizar a necessidade de mão de obra para a execução de obras pelo Município de Tocantins, devendo as atividades de cada profissional atender ao contemplado na CBO – Classificação Brasileira de Ocupações.

Os quantitativos estão estabelecidos no quadro mais abaixo, havendo previsão para um credenciamento por 12 meses, prorrogáveis por igual período.

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

Fundamento legal: art.25 da lei ordinária nº8666/1993.

Fundamento fático: vide estudos preliminares.

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto. (Não se aplica)

d) requisitos da contratação.

Pessoa física ou jurídica que demonstre aptidão para o desempenho da atividade. A contratação poderá ser realizada através de contrato administrativo por tarefa (fornecimento de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, sem fornecimento de materiais que estarão a cargo do Poder Público) ou empreitada por preço unitário que leve em consideração o dia trabalhado ou por hora trabalhada com material fornecido pelo Poder Público, preferencialmente através de MEI, micro ou pequenas empresas.

Os credenciados serão chamados de acordo com a ordem de credenciamento, sendo distribuídos os pontos de trabalho em uma proporção direta ao seu grau de eficiência na conclusão das atividades, levando em consideração a complexidade da atividade desenvolvida. Por consequência lógica, em sendo concluída a empreitada ou a tarefa o credenciado estará automaticamente disponível para as demais necessidades demandadas pelo município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.

Os contratados deverão, por si ou por seus empregados, ficar à disposição nas dependências indicadas pelo contratante para a prestação dos serviços e, durante a execução do serviço, permanecer no local de sorte a possibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à supervisão dos recursos humanos alocados aos contratos.

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.

Serão designados fiscais para aferir a presença e o rendimento dos credenciados durante a prestação dos serviços, sendo descredenciado aquele que não apresentar rendimento satisfatório ou não estiver no local em que deva ser prestado o serviço, durante o horário previsto para a execução. No caso deste credenciamento, a execução ocorrerá da seguinte forma:

Os pedreiros, auxiliares de serviços gerais, operadores de máquinas pesadas, deverão se apresentar no local designado pontualmente as 7:00 h, sair para almoço as 11:00 h, retornar do almoço as 13:00 h, saindo as 18:00 h de segunda a sexta-feira, sendo facultado a Administração permitir a redução do retorno para almoço as 12:00 h com saída as 17:00 h, caso conveniente para as partes.

g) **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS**

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS E TRATORES

O profissional deverá executar serviços como operar máquina escavadeira e tratores em obras, realizar demolições, escavações, carregamento de caçambas e terraplenagem em solos. Verificar condições dos acessórios e funcionamento do sistema hidráulico e elétrico.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

O profissional deverá executar serviços gerais de conservação; zelar pela conservação e guarda do material de serviço; coletar o lixo e colocá-lo em recipiente apropriado para ser transportado; receber e transmitir mensagens; executar outras tarefas correlatas.

SERVIÇOS - PEDREIRO

O profissional deverá executar serviços de construção civil, em alvenaria, concreto ou quaisquer outros materiais, em conformidade com projetos, croquis, desenhos ou especificações apresentadas pela Prefeitura e utilizando instrumentos ou ferramentas adequadas para o trabalho; construir, reformar ou reparar quaisquer tipos de obras prediais; executar demolições de alvenarias e concretos; construir e reformar boca de lobo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

assentamento de manilhas, reparo em sarjetas, reforma de passeios e vias públicas, calçamentos (intertravados), reparos em praça e jardins, reparo em patrimônio público e outros pequenos reparos; zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriado; zelar pela guarda e conservação dosequipamentos e realizar outras tarefas correlatas, conforme necessidade e/ou a critério de seu superior; executar a limpeza da área ao final dos serviços.

h) critérios de medição e de pagamento.

Os pedreiros, auxiliares de serviços gerais, operadores de máquinas pesadas remunerados por dia de trabalho deverão apresentar rendimento similar ao esperado de um profissional médio e serão remunerados por dia de serviço.

i) forma e critérios de seleção do interessado.

Aplicado a todos que preencherem os requisitos para credenciamento.

j) estimativas do valor da contratação.

O município estima que serão dispendidos cerca de R\$ 1.003.252,80 (um milhão e três mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos) por ano a serem gastos de acordo com a necessidade.

k) adequação orçamentária.

As despesas serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias.

Dotação	Fonte	Descrição
3.3.90.39.00.2.05.00.15.451.0010.2.0073	1.500.000	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS
3.3.90.39.00.2.06.01.12.122.0003.2.0034	1.500.000	GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0009.2.0049	1.500.000	GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.39.00.2.10.01.10.301.0006.2.0060	1.500.000	DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

l) Os preços aqui estipulados levam em conta as condições locais do mercado de trabalho de Tocantins.

Nº Item	QUANT.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total 176 h/mês
0001	3	SERVIÇOS - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS E TRATORES COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HRS	2100	23,49	4.134,24
0002	20	SERVIÇOS – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HRS	2100	11,69	2.057,44



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

0003	5	SERVIÇOS - PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HRS	2100	15,15	2.666,40
------	---	--	-----	------	-------	----------

OBS: Os preços de referência dos serviços de pedreiro e auxiliar de serviços gerais foram obtidos por meio de cotações, e o serviço de operador de máquinas pesadas na tabela SINAPI Desonerada MG, fevereiro de 2023.

Tocantins - MG, 24 de fevereiro de 2023.

Silas Fortunato de Carvalho

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2023.

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023.

Credenciamento de pessoas jurídicas para serviços de prestação de serviço de pedreiro, auxiliar de serviços gerais, operador de máquinas pesadas, conforme termo de referência, para atendimento ademandas das Secretarias Municipais de Tocantins/MG.

PROPONENTE			
Razão Social/Nome:			
Endereço:		Nº	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:	Tel:
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
E-mail:			
Banco	Agência	Conta	

Requeiro o credenciamento para o(s) item (ns) assinalado(s) na tabela abaixo, assumindo o compromisso de prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste edital de Chamamento Público e no Termo de Credenciamento.

Nº Item	QUANT.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total 176 h/mês
0001	3	SERVIÇOS - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS E TRATORES COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HRS	2100	23,49	4.134,24
0002	20	SERVIÇOS – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HRS	2100	11,69	2.057,44
0003	5	SERVIÇOS - PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HRS	2100	15,15	2.666,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARO ainda, concordar com os termos do Edital de Credenciamento Público, Processo nº 060/2023, dos respectivos documentos, e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo MUNICÍPIO, quanto a qualificação, apenas dos proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de procederos serviços objeto desta licitação, tudo de acordo com os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação.

DECLARO, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que não está na condição de inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da lei 8.666/93, que não se enquadra em nenhuma das restrições e impedimentos previstos no edital e na lei 8.666/93, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade, técnica, regularidade fiscal e econômica – financeira.

DECLARO TAMBÉM, TER DISPONIBILIDADE DE HORÁRIOS PARA CUMPRIMENTO DOS SERVIÇOS ACIMA INDICADOS.

Tocantins, _____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº060/2023.

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023.

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

_____, por intermédio do seu representante legal _____, portador da identidade _____ e do CPF _____, declara para fins do disposto no art. 27, V da Lei Federal nº 8.666/93 que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal nº 9.854/99.

Tocantins, de de 2023.

.....
(Nome completo da Empresa)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº060/2023.

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO/CONCORDÂNCIA COM EDITAL.

Declaro para todos os fins de direito, concordar com as condições do edital de credenciamento no tocante à forma de atendimento, instalações e Valor de Referência, comprometo a fornecer as informações ou documentos solicitados referentes aos atendimentos. Estamos cientes de que a qualquer momento poderá ser cancelado o credenciamento tendo conhecimento que nos é vedado cobrar quaisquer honorários do beneficiário do atendimento.

....., de de 2023.

Nome:

CPF/CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XVI

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº060/2023.

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023.

TERMO DE COMPROMETIMENTO COM OS SERVIÇOS ASSUMIDOS:

Eu e/ou a empresa _____,
CPF/CNPJ nº _____, comprometo-me a assumir os serviços
de calceteiro, em atendimento às demandas do Município de Tocantins/MG, de acordo
com demanda estabelecida pelo (a) coordenador (a) do setor de Obras.

Assinatura do Credenciado

Nome:

CPF/CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº 060/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023
CONTRATO Nº /2023

Contratante

Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**

Logradouro: Av. Padre Macário, nº129 Bairro: Centro

Cidade: Tocantins UF: MG CEP: 36512-000 TEL: (32) 3574 1319

CNPJ: 18.128.223/0001-02

Contratado

Razão Social:

Logradouro: n°: Bairro:

Cidade: UF: CEP: TEL: ()

CNPJ:

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado no processo administrativo referente Processo Administrativo nº 060/2023, instaurada sob a modalidade de Inexigibilidade nº 006/2023, regido pela lei federal nº8666/1993, o CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a fornecer os serviços abaixo relacionados, de acordo com as condições estabelecidas no edital gerando efetiva de serviço de fornecimento ao Contratado e em sua proposta, documentos estes que integram este contrato como se nele estivessem fielmente transcritos.

OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o cumprimento das obrigações assumidas no procedimento acima identificado pelo CONTRATADO/CREDENCIADO e em conformidade com os termos de sua proposta, para cumprimento do especificado abaixo:

Nº Item	QUANT.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total 176 h/mês
0001	3	SERVIÇOS - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS E TRATORES COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HRS	2100	23,49	4.134,24
0002	20	SERVIÇOS – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HRS	2100	11,69	2.057,44
0003	5	SERVIÇOS - PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HRS	2100	15,15	2.666,40

DOCUMENTOS E ANEXOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem fielmente transcritos, a proposta da CONTRATADA, bem como o edital e todo o procedimento desenvolvido.

VALOR OU PREÇO

Dá-se ao presente instrumento o valor de R\$ _____

FORMA DE PAGAMENTO

O preço contratado será pago de acordo com a execução do objeto, numa proporção direta do percentual concluído, sempre atendidas as formalidades estabelecidas pelo art.60 e ss. da lei ordinária nº4320/1964, principalmente quanto a liquidação da despesa.

O pagamento será efetivado conforme cronograma de pagamentos expedidos mensalmente pela Administração e em atenção a ordem legal, tendo como regra o desembolso nos dias 10, 20 ou 30 do mês subsequente ao da apresentação do documento fiscal de cobrança.

Com o documento de cobrança (nota fiscal, fatura, duplicata etc.), o contratado deverá apresentar comprovante de regularidade com o INSS, FGTS e com a Justiça do Trabalho, sob pena de suspensão o direito ao pagamento. Havendo deficiência na instrução dos documentos de cobrança, os prazos começarão a correr a partir do protocolo do documento faltante.

Estando corretamente instruído o pedido, os pagamentos serão regularmente realizados, sendo paralisados ou suspensos na eventualidade de o CONTRATADO paralisar a execução do objeto.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas com o objeto desta licitação serão suportadas pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) nº:

Dotação	Fonte	Descrição
3.3.90.39.00.2.05.00.15.451.0010.2.0073	1.500.000	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS
3.3.90.39.00.2.06.01.12.122.0003.2.0034	1.500.000	GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0009.2.0049	1.500.000	GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.39.00.2.10.01.10.301.0006.2.0060	1.500.000	DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

PRAZO

O prazo para execução do presente instrumento terá início na data de sua assinatura, encerrando-se em _____ ou quando concluído todo o objeto licitado.

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento. Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado em termo aditivo.

SEGUNDA – DO PREÇO OU VALOR

2.1. O preço é aquele cotado pelo contratado em sua proposta e na forma contida no procedimento alusivo a sua contratação, sendo considerado completo e abrange mão-de-obra, lucro, tributos de quaisquer natureza ou espécies, tarifas e obrigações trabalhistas e fiscais, não podendo em qualquer fase da execução deste instrumento ser exigido o seu complemento sob estes fundamentos, exceto por adição ao seu objeto mediante assinatura de termo aditivo ou diante das circunstâncias aqui previstas.

2.2. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato diante das seguintes hipóteses e mediante o cumprimento das seguintes formalidades:

2.2.3. Por reequilíbrio econômico-financeiro: é o direito assegurado ao contratado de pedir a avaliação do valor pela execução do objeto, quando sobrevier fato imprevisível ou previsível e de consequências incalculáveis de difícil ponderação pelo contratado, capaz de retardar ou impedir a execução do pactuado, inclusive por impacto direto em seus custos ou despesas, também vinculado a casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

2.2.3.1. Para a instrução de seu pedido de reequilíbrio, o interessado deverá apresentar:

a) Prova de fato superveniente a elaboração de sua proposta e que tenha causado alteração nos preços do mercado como um todo, não bastando demonstrar apenas a alteração nos preços de seus fornecedores.

b) Notas fiscais ou pesquisa de preços demonstrando a oscilação média do valor da hora da prestação de serviço no mercado.

d) Pedido requerendo apenas a diferença em R\$ entre o valor da hora da prestação de serviço quando elaborou sua proposta e o valor atual.

2.2.3.2. O reequilíbrio se limitará a recompor efetiva perda incorrida pelo particular que não deve projetar sobre o preço final o percentual que o aumento gerou em seus custos, mas apenas o valor exato que reflita a diferença entre o preço da hora da prestação de serviço na data de sua proposta com o da hora da prestação de serviço atualmente praticado, conforme seguinte metodologia:

. preço de compra do insumo na dada da licitação ou da formulação da proposta: x.

. preço de compra do insumo atualmente: y.

. valor a ser recomposto: $y - x = z$

. preço reequilibrado: preço proposto para a Administração Pública + z

2.2.3.3. Não serão deferidos pedidos estruturados em percentuais, mas apenas na forma acima identificada.

§1º. Protocolizados os pedidos dentro dos prazos aqui previstos e estando os mesmos devidamente instruídos, a administração disporá de até 30 dias para a sua análise.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º. Havendo deficiência em sua instrução, os prazos começarão a correr a partir do protocolo do documento faltante.

§3º. Estando corretamente instruído o pedido, os seus efeitos correrão a partir da data de deferimento da apostila ou da assinatura do termo aditivo, podendo ser protocolizado outro pedido com escopo similar dentro do interregno de 1 ano.

2.3.. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

3.1. O CONTRATADO assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição que tornarem objeto contratado impróprio às finalidades a que se destina; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

3.2. Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

- I. Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.
- II. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, abstendo de contratar trabalho escravo ou de menores e adolescentes, exceto na forma permitida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.
- III. Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- IV. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.
- V. Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas ou respectivos comprovantes de regularidade.
- VI. Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

3.3. O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO, isoladas ou cumuladas:

- a) advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) multa, por cada infração cometida, de até 10% (dez por cento) do valor faturado até a data da ocorrência ou de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, que poderá ser retida no pagamento;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública promotora desse procedimento por prazo não superior a 3 anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos prazo não inferior a 3 anos e não superior a 6 anos.

§1º. A advertência será aplicada quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, exceto se isso der causa a fato mais grave.

§2º. A multa será graduada entre 0,5% a 30% do valor do contrato licitado, quando o contratado incorrer em uma das hipóteses previstas no art.155 da lei ordinária nº14133/2021.

§3º. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao contratado que incorrer nas condutas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art.155 da lei ordinária nº14133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§4º. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao contratado que incorrer nas condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII art.155 da lei ordinária nº14133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no parágrafo anterior.

§5º. A aplicação do tipo de sanção e a graduação das sanções é ato discricionário da autoridade competente que deve motivar sua decisão considerando:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes (ser reincidente; agir para ocultar outra infração; agir de forma dissimulada e que dificulta a fiscalização do contrato; agir em conluio com agente público; causando dano ou pânico social; etc.) ou atenuantes (desconhecimento da lei ou regra; agir por motivo de relevante valor social ou moral; ter o contratado procurado espontaneamente minorar as consequências de sua ação reparar o dano; etc.)
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública (interrupção na prestação de serviços públicos comuns ou essenciais; paralisação ou destruição de obras ou do patrimônio público; prejuízo a integridade física de cidadãos etc.).

§6º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente através de inscrição em dívida ativa.

§7º. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

3.4. Para aplicação das sanções aqui prevista será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, podendo ele especificar provas no mesmo período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.5. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será necessária a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, os quais avaliarão os fatos e as circunstâncias, procedendo na forma do item anterior.

3.6. Instruído o processo de responsabilização, será estruturado parecer conclusivo acerca da responsabilidade ou não do contratado pela comissão, encaminhando-se os autos a autoridade competente para a aplicação da sanção de maior gravidade.

3.7. Havendo a aplicação de sanção ao contratado, esta será publicada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), sem prejuízo da inserção em outros cadastros e de ser dada ampla publicidade na forma da lei.

3.8. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante quando, cumulativamente:

- a) promova a reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) proceda ao pagamento da multa efetivamente corrigida e com juros de 1% ao mês;
- c) após o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade de declaração ação de inidoneidade de licitar e contratar.

QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos e de acordo com as condições previstas em lei e no procedimento de seleção do contratado.

4.2. A administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas, apenas se houver comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do CONTRATADO.

QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O objeto licitado será fiscalizado por agente público expressamente designado pelo ADMINISTRAÇÃO, que, entre outras atribuições, atestará a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

5.2. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das suas especificações, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

5.2.1. O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior, não caracteriza novação, não retira garantias convencionais ou legais e permite a retenção de pagamentos.

5.3. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento a nota fiscal, fatura, duplicata ou documento de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

5.4. Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais ou encaminhadas a agentes públicos sem competência fiscalizatória ou a terceiros.

5.5. A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse da ADMINISTRAÇÃO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade da ADMINISTRAÇÃO ou de seus prepostos.

SEXTA – DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

6.1. As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

6.2. A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

6.3. Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de extinguir o contrato, nas hipóteses previstas na lei ordinária nº14133/2021.

SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

7.1. O presente instrumento poderá ser extinto ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art.137 e ss. da lei ordinária nº14133/2021.

7.2. A extinção se fará pelas formas e condições previstas na lei acima referida, onde seja resguardado o interesse e os direitos do CONTRATADO na forma ali prevista.

OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da sede da Administração Pública, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

9.2. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na lei ordinária nº14133/2021, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

9.3. O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Tocantins - MG, _____ de _____ de 2023.



SILAS FORTUNATO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO/CRENCIADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____